



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 621/2020

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes (UPA Oropó), inscrito n.º CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Avenida Kaoru Hiramatsu, nº 2522, Braz Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08760-500, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.310.568/0001-03, estabelecida na Rua Iacanga, nº 03, Casa, Jardins (Povilho), Cajamar, São Paulo/SP, CEP: 07793170, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. **Jorge Miranda Novais**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 364731928, inscrito no CPF sob o n.º 01832253503, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado, nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

Em 12 de agosto de 2020, as partes celebraram o Contrato de Locação nº 621/2020, cujo objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de mão de obra especializada para compor o serviço de radiologia em atendimento a UPA II, Dra. Corasi Alves de Andrade, localizada no Município de Mogi das Cruzes/SP, conforme descrito na Proposta apresentada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Considerando, que em 12 de agosto de 2020 as partes celebraram o Contrato de Locação nº 621/2020;

Considerando, que desde o início do contrato até a presente data, o contrato encontra-se em execução de forma ininterrupta e regular;

Considerando, que em outubro/2021 foi celebrado o dissídio coletivo da categoria de tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, o que ocasionou um reajuste no valor do presente contrato;

Considerando, que desde abril/2022, o valor do presente contrato de locação vem sendo pago com base no valor reajustado pelo dissídio coletivo;

Considerando, ainda, que em embora o presente termo aditivo não ter sido formalizado em época própria, é de interesse das partes corrigir o referido lapso;



Resolvem as partes, neste ato, reajustar o valor contratual em virtude de dissídio trabalhista, que passará de R\$ 48.125,00 (quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais) ao importe de R\$ 49.547,09 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), com reajuste de 9,85% sobre a mão de obra.

Parágrafo Único – O presente reajuste possui efeito retroativo à data de 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em virtude do presente reajuste, o valor contratual equivalente à locação de equipamentos permanecerá R\$ 33.687,50 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e, por sua vez, o valor relativo à mão de obra passará de R\$ 14.437,50 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 15.859,59 (quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) com o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes/SP, 30 de setembro de 2022.




INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS




WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

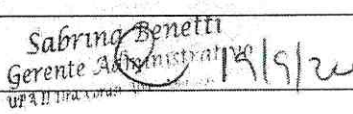
TESTEMUNHAS:



NOME SABRINA DA SILVA BENETTI
CPF 314.200.358-43

NOME
CPF

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO:	REVISÃO: 01
		FP.AQU.00 2	PÁGINA: 1/1

DE: UPA II – DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	CNPJ: 32.310.568/0001-03
OBJETO DO ADITIVO: Reajuste Contratual	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar 3º aditivo contratual, referente a reajuste por meio de dissídio do ano base 2021/2022 do CTR nº 621/2020, com início em 01 de maio de 2022, com vigência até 10/07/2023. Firmado entre WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA LTDA e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde. Cujo objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de mão de obra especializada para compor o serviço de radiologia em atendimento a UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade.</p> <p>Do reajuste, o valor contratado é de R\$ 48.125,00 passará para R\$ 49.547,09, com reajuste concedido de 9,85 % sobre a mão de obra. Ora o valor desmembrado é de R\$ 33.687,50 para locação e R\$ 14.437,50, para a mão de obra, vigerá $R\\$ 14.437,50 \times 9,85\% = R\\$ 15.859,59$ com o reajuste.</p>	
Solicitante:	 Sabring Benetti Gerente Administrativo UPA II Dra. Corasi
Aprovador conforme tabela de alçada:	

Mogi das Cruzes, 29 de agosto de 2022.

NOTA DE JUSTIFICATIVA

UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade

Ref.: Solicitação de Aditivo Retroativo

Prestador de Serviço: WCR Medicina Diagnóstica LTDA

CNPJ: 32.310.568/0001-03

CTR: 621/2020

Objeto: Empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de mão de obra especializada para compor os serviços de radiologia.

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a solicitação do termo aditivo retroativo do prestador de serviços WCR Medicina Diagnóstica LTDA, está relacionado devidamente em razão do valor concedido de reajuste por intermédio de dissídio salarial, do qual se faz necessário serem informações constantes em contrato, o qual nosso contratante está solicitando.

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Corasi Alves Andrade INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativa

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE
O SINDHOSP E O SINTARESP
ANO DE 2021**

CLÁUSULAS

A

- 47 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA
- 6ª - ADICIONAL NOTURNO
- 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES
- 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL
- 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO
- 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
- 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO
- 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES
- 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO
- 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
- 31 - AVISO PRÉVIO

C

- 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
- 28 - CARTA DE AVISO
- 41 - CESTA BÁSICA
- 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

D

- 48 - DATA-BASE
- 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO

E

- 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS
- 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES
- 39 - EXAMES DE ADMISSÃO
- 42 - EXTRATOS DE FGTS

UPA II OROPÓ
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS


Inneu Ricardo
Ass. Administrativo
Rua Alvaro de Andrada - INTS


Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Coruja - Av. Andrade - INTS
29.08.20

E

- 8ª - FÉRIAS
- 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
- 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

G

- 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 20 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS
- 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

H

- 7ª - HORAS EXTRAS

I

- 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE
- 25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

J

- 3ª - JORNADA DE TRABALHO

L

- 17 - LICENÇA PATERNIDADE

M

- 45 - MULTA

N

- CLÁUSULA 46 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

- 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- 2ª - PISO SALARIAL

Q

- 38 - QUADRO DE AVISO

**UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS**

Inneu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Tipo Carlos Alves de Andrade - INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Tipo Carlos Alves de Andrade - INTS
28.08.22

R

- 1ª - REAJUSTE SALARIAL
- 43 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO
- 36 - REPRESENTAÇÃO
- 5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS

S

- 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

I

- 4ª - TAXA NEGOCIAL
- 44 - TELEMEDICINA - EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSIONAL NR7

V

- 37 - VALE TRANSPORTE
- 49 - VIGÊNCIA

UPA II OROPÓ
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS


Irineu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
09/08/22

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 24000.001695/90 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Demini, nº 471, Vila Matilde, por seu Presidente infra-assinado, Sr. Sinclair Lopes de Oliveira.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, por seu presidente infra-assinado, Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e Sindicato Suscitado, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidamente corrigidos pela norma anterior, a serem pagos da seguinte forma:

- a) **3%** no mês de agosto de 2021, a incidir sobre o último salário reajustado pela norma coletiva de 2020;
- b) **5%** no mês de dezembro de 2021, a incidir sobre o último salário reajustado pela norma coletiva de 2020, sem incidência retroativa;
- c) **9,85%** no mês de abril de 2022, a incidir sobre o último salário reajustado pela norma coletiva de 2020, sem incidência retroativa;

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Corasi Alves Andrade - INTS

Francisco Roberto Balestrin de Andrade
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês de outubro de 2021, até o quinto dia útil de novembro de 2021.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Aos empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2021, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

PISOS	AGO/2021	DEZ/2021	ABR/2022
	3%	5%	9,85%
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$2.411,04	R\$2.457,86	R\$2.571,39
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	R\$2.102,42	R\$2.143,24	R\$2.242,29
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$1.337,05	R\$1.363,02	R\$1.426,01

Parágrafo 1º - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

Parágrafo 2º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima de reajuste salarial.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês de outubro de 2021, até o quinto dia útil de novembro de 2021.

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria será a fixada na legislação vigente - Lei nº 7.394/85.

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
29.08.20

UPA II OROPÓ
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS

Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

CLÁUSULA 4ª - TAXA NEGOCIAL

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades/empresas, como intermediárias, descontarão a importância de 3% (três por cento), em parcela única sobre a remuneração total dos substituídos pelo suscitante, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companhia salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: As entidades/empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 3% (três por cento), em parcela única sobre a remuneração total dos seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP enviará, após o prazo de oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo terceiro: Do Prazo para Oposição

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo quarto: Da Carta de Oposição

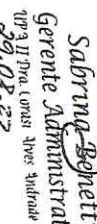
O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subsedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalhem fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS

As empresas com mais de 10 (dez) técnicos em radiologia contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para os serviços de câmara escura.

CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
UPA H OROPO
INTA


Ass. Administrativo
Dr. Carlos Alves de Andrade - INTS


Gerente Administrativo
Dr. Carlos Alves de Andrade - INTS
29.08.22

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS

As férias dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia obedecerão ao disposto no artigo 129 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se dos horários de refeição.

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
Rua Coronel Alves Andrade - JNTS
21.05.12

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
Rua Coronel Alves Andrade - JNTS

Irineu Ricardo
Ass. Administrativo

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião da quitação das demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES

As empresas afastarão da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a para outras funções, sem prejuízos dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
29.08.20

Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

UPA II OROPÓ
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS

CLÁUSULA 28 - CARTA DE AVISO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 31 - AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Coraci Alves Andrade - INTS

UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS

Ass: Administrativo
Dra. Coraci Alves de Andrade - INTS

CLÁUSULA 20 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato Profissional, no máximo 1 (um) por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 7 dias sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.


CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.

UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS


Irineu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

CLÁUSULA 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIs), gratuitamente, a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR 15.

CLÁUSULA 25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

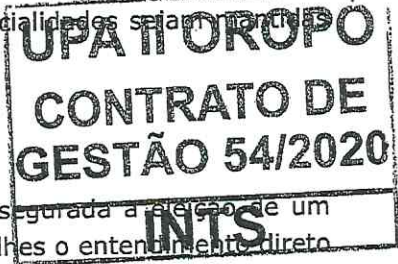
CLÁUSULA 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

Sabrina Benatti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação, e desde que as especialidades sejam atendidas pelo SUS dentro da instituição.



CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

[Assinatura]
Inneu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Antrazide - INTS

CLÁUSULA 37 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente. Possibilita-se aos empregadores o fornecimento do benefício em dinheiro, sem caráter salarial, com devido destaque na folha de pagamento.

CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão um quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA 39 - EXAMES DE ADMISSÃO

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

CLÁUSULA 41 - CESTA BÁSICA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 42 - EXTRATOS DE FGTS

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos de FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Sabrina Benetti

CLÁUSULA 43 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTe nº 373, de 25/02/2011.

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 44 - TELEMEDICINA - EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSÃO NR7

As EMPRESAS poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive a solicitação do exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

CLÁUSULA 45 - MULTA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 46 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto do presente instrumento coletivo, fica facultada as empresas se utilizarem por extensão das cláusulas e condições previstas nas normas coletivas e termo aditivos da categoria preponderante, desde que não disciplinada nesse instrumento.

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
29.08.22

UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS


Renê Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

CLÁUSULA 47 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Técnicos e Auxiliares de Radiologia do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, na base territorial do Suscitante e do Suscitado, quais sejam: Adamantina, Aguai, Águas Da Prata, Águas De Lindóia, Águas De Santa Bárbara, Águas De São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro De Carvalho, Alvinlândia, Americana, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba Da Serra, Arandu, Arapeí, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão De Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra Do Chapéu, Barra Do Turvo, Bastos, Bauru, Bento De Abreu, Bernardino De Campos, Bertoga, Biritiba-Mirim, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus Dos Perdões, Bom Sucesso De Itararé, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritzal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Campina Do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Canitar, Capivari, Capão Bonito, Capela Do Alto, Caraguatatuba, Castilho, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Conchas, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Dirce Reis, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embu Das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo Do Pinhal, Espírito Santo Do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela Do Norte, Fartura, Fernão, Ferraz De Vasconcelos, Flora Rica, Flórida Paulista, Flórnica, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, Glicério, Guaçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçai, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarujá, Guarulhos, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Itaras, Ibirá, Ibirarema, Ibiúna, Iepê, Igarapu Do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeçica Da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapuá, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jaborandi, Jacaré, Jacupiranga, Jaguariúna,

UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS


Irineu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - 11/17


Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - 11/17
29.08.27

Jambeiro, Jaú, Jarinu, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumarim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marinópolis, Martinópolis, Mauá, Mesópolis, Mineiros Do Tietê, Miracatu, Mirante Do Paranapanema, Mogi Das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monções, Mongaguá, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Mombuca, Motuca, Monte Alegre Do Sul, Monte Mor, Morungaba, Murutinga Do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade Da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro De Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar Do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapora Do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Poá, Pompéia, Pontalinda, Porangaba, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção Da Serra, Regente Feijó, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Do Sul, Ribeirão Dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rinópolis, Rio Claro, Rio Das Pedras, Rio Grande Da Serra, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto De Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz Da Conceição, Santa Cruz Do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Isabel, Santa Maria Da Serra, Santa Mercedes, Santa Salete, Santo Antônio Do Jardim, Santana Da Ponte Pensa, Santana De Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio De Posse, Santo Antônio Do Aracanguá, Santo Antônio Do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis Do Aguapeí, Santos, São Bento Do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Francisco, São João De Iracema, São João Da Boa Vista, São João Do Pau D'Alho, São José Do Barreiro, São José Dos Campos, São Lourenço Da Serra, São Luís Do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro Do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião Da Gramma, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis Do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabatinga, Taboão Da Serra, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquariyaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre De Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Ubatuba, Ubirajara, Uru, Valinhos, Vargem, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Várzea Paulista, Vinhedo, Viradouro, Vitória Brasil, Votorantim e Zacarias.

CLÁUSULA 48 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de agosto.



Sabrina Benatti
Gerente Administrativo
11/11/2022
04.08.22

Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

CLÁUSULA 49 - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de agosto de 2021 e término em 31 de julho de 2022, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 4 de outubro de 2021.



SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
Presidente
CPF/MF nº 022.096.628-18

SUSCITANTE:



SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente
CPF Nº. 015.988.738.06

UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS


Irineu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
29.08.22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**
CNPJ: **32.310.568/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

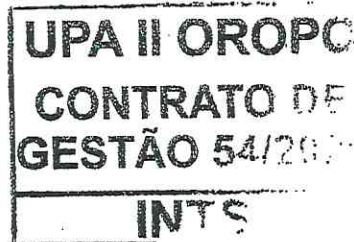
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:55:58 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **AA7D.FA61.2A7E.5899**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
07.06.22

Arineu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
01/06/22



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.310.568

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



UPA II OROPO
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS

Renato Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Coraci Alves de Andrade - INTS

Certidão nº 38085692

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/08/2022 20:52:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Coraci Alves de Andrade - INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Coraci Alves de Andrade - INTS



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 8958/2022 - VIA WEB

Certificamos que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente a Taxas de Cadastro Mobiliário e ISS Fixo, ressalvando-se o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

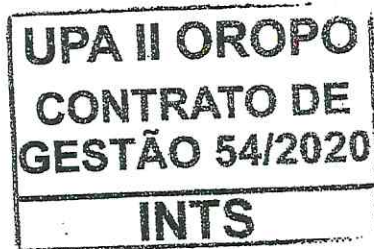
Código Contribuinte : 16268
Inscrição Cadastral : 16268
Nome Fantasia : WCR MEDICINA DE DIAGNOSTICOS
Nome Contribuinte : WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ / CPF : 32.310.568/0001-03

Endereço Empresa : Rua IACANGA 3 CASA
Bairro : JARDINS
Cidade : CAJAMAR
Estado : SP
CEP : 07793-170

Endereço de Entrega : Rua IACANGA 3 CASA
Bairro : JARDINS
Cidade : CAJAMAR
Estado : SP
CEP : 07793-170

Atividade : SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE,
EXCETO TOMOGRAFIA

Validade desta Certidão: **90 dia(s)**



Imneu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2022

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Cajamar, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **16268**
Número de Controle : **5883545267250868**
Data da Emissão : **05/07/2022**
Hora da Emissão : **11:52:05**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
04/07/22

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Distrito Sede - CEP 07750-000 Cajamar - SP
PABX - 4446-7699

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
29.08.22

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.310.568/0001-03
Razão Social: JORGE MIRANDA NOVAIS SERVICOS DE DIAGNOS
Endereço: IACANGA / JARDINS / CAJAMAR / SP / 07793-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082303452488505080

Informação obtida em 29/08/2022 13:42:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

UPA II OROPÓ
CONTRATO DE
GESTÃO 54/2020
INTS


Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
29.08.22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.310.568/0001-03
Certidão nº: 24547645/2022
Expedição: 02/08/2022, às 20:49:15
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.310.568/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

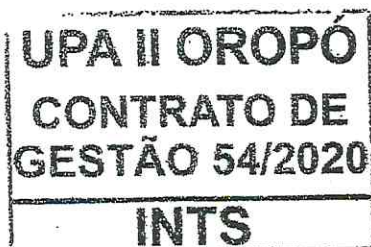
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.




Rineu Ricardo
Ass. Administrativo
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

02/08/22

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Sabrina Benetti
Gerente Administrativo
UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS